

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. VITOR LIPPI)

Reconhece a coxinha como patrimônio cultural imaterial do Brasil, em razão de sua relevância histórica, cultural e gastronômica para a identidade nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a coxinha como patrimônio cultural imaterial do Brasil, por sua relevância histórica, cultural e gastronômica na formação da identidade alimentar brasileira.

Art. 2º O Poder Público, em colaboração com a sociedade civil, poderá promover ações de valorização, preservação e divulgação da coxinha como expressão da cultura nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo reconhecer a coxinha como patrimônio cultural imaterial do Brasil, dada sua ampla difusão, relevância histórica e papel simbólico na cultura alimentar nacional.

A coxinha, tradicional salgado brasileiro, encontra-se presente em todas as regiões do País, compondo o cotidiano alimentar da população e marcando presença em padarias, lanchonetes, escolas, festas populares e eventos diversos, o que a consolida como expressão representativa da gastronomia nacional.

Sua origem remonta ao final do século XIX, sendo frequentemente associada ao interior do Estado de São Paulo, onde teria surgido como adaptação culinária às condições locais, difundindo-se posteriormente por todo o território nacional e incorporando variações regionais que refletem a diversidade cultural brasileira.

Além de seu valor simbólico e cultural, a coxinha desempenha papel relevante na economia brasileira, especialmente no âmbito dos pequenos negócios. Sua produção e comercialização constituem fonte de renda para



milhares de empreendedores, incluindo padarias, lanchonetes, vendedores ambulantes e microempreendedores individuais, funcionando, muitas vezes, como porta de entrada para o empreendedorismo e a geração de renda familiar.

Destaca-se, ainda, o papel da cadeia produtiva associada à produção de salgados, que envolve desde pequenos empreendedores até a indústria nacional de equipamentos alimentícios. O avanço tecnológico nesse segmento tem permitido o aumento da escala produtiva, a formalização de negócios e a geração de empregos em diversas regiões do País. Casos recentes evidenciam empresas brasileiras que, a partir da inovação no desenvolvimento de máquinas para produção de salgados, alcançaram elevado faturamento e ampliaram significativamente sua capacidade de geração de renda e postos de trabalho.

A relevância cultural da coxinha também pode ser observada em iniciativas e estabelecimentos que contribuíram para sua popularização e reconhecimento nacional. Em Sorocaba, no interior do Estado de São Paulo, a tradicional coxinha produzida pela Padaria Real tornou-se referência gastronômica e atrativo turístico, sendo lembrada por visitantes de diversas regiões do País. O caso evidencia como um alimento originalmente simples ultrapassou sua condição de produto alimentício para se tornar elemento de identidade cultural, memória afetiva e valorização econômica local.

Trata-se, portanto, de um alimento genuinamente nacional, que atravessa gerações e regiões do País, contribuindo não apenas para a preservação da cultura alimentar brasileira, mas também para o fortalecimento da economia e da atividade produtiva nacional.

Importante ressaltar que a presente iniciativa não substitui os instrumentos formais de registro conduzidos pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), mas busca conferir reconhecimento legislativo à relevância cultural da coxinha no Brasil.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2026.

Deputado VITOR LIPPI

PSD/SP

